

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente do DER de 09/11/2023.

Processo 139.00029234/2023-31 – Fica declarado Encerramento do Convênio nº 6.385, celebrado entre este Departamento e o Município de Macatuba.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 139.00001429/2023-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/SQA/DA
CONTRATO Nº 22.394-3
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: TEC RIOS ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA

OBJETO: A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva dos Aparelhos ar condicionado do DER/SP.

Da Vigência: O prazo da vigência deste contrato e da execução dos serviços contratados é de 180 dias (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

Da Dotação I. Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26051: II. Programa de Trabalho: 26122160560920000; III. Fonte de Recurso: 150140001; IV. Natureza de Despesa 339039.

Do Valor: do Contrato: 604.575,00

Parecer CJ/DER nº 171/2023

Data da Assinatura: 09.11.2023.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

COMUNICADO
PROCESSO Nº 139.00026228/2023-22 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0147/2023-DR.10
CONTRATO Nº 22.385-2/2023-DR.10

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Prestação de serviços não contínuos de Seguro Patrimonial.

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início as 24 horas do dia 16/10/2023, findando as 24 horas do dia 16/10/2024.

DO VALOR: R\$ 3.439,75

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00027962/2023-17. Termo Aditivo e Modificativo nº 573. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6059, de 17/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Junqueirópolis para execução das Obras e Serviços de recuperação funcional da estrada municipal de ligação SP 294 (km 631,2) - Bairro Salgado Filho - Destilaria Rio Vermelho, de prefixo JQL 114, com extensão de 21,900 km, no município de Junqueirópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6059/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 17/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6059/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00023321/2023-85. Termo Aditivo e Modificativo nº 591. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6058, de 17/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Sandovalina para execução das Obras e Serviços de recuperação funcional da estrada municipal de ligação Sandovalina - SPA 001/563 (km 14,5), de prefixos SDV 343/448/313/474, com extensão de 33,800 km, no município de Sandovalina. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6058/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 17/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6058/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00019039/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº 593. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6076, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Lourdes, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal LUR 334, de ligação Lourdes divisa Nova Luzitânia, com extensão de 8,80 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6076/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6076/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00000448/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº 617. Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6094, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Garça para execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal GAR-199, ligação SP-294 - Fazenda São José, localizada no município de Garça, com 6,030 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6094/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6094/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00002325/2023-20. Termo Aditivo e Modificativo nº 607. Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5871, de 18/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Quintana para execução das obras e serviços de recuperação funcional da rodovia vicinal QTN-050, com 19,00 km de extensão, no município de Quintana. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 5871/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 42 (quarenta e dois) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18/12/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 5871/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018874/2023-16. Termo Aditivo e Modificativo nº 615. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6048, de 17/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Matão para execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal MAT-050/MAT-493/MAT-495, que liga a SP-310/São Lourenço do Turvo/Curupá, com extensão de 8,81 km, no município de Matão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6048/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 17/05/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6048/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00019040/2023-28. Termo Aditivo e Modificativo nº 586. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6072, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Auriflamma objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal ARF 060 de ligação Auriflamma a Rodovia SP 310, com extensão de 5,10 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6072/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6072/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 09/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo SEI 139.00002503/23-12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 22.018-8 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PROJETA SP – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 590 – DATA: 27.10.23 – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Estudos Funcionais e Projetos Executivos para duplicação de rodovias, restauração de pavimento, melhorias, ampliação e atualização de projetos existentes, divididos em 11 lotes. Lote 07, Divisão Regional de Cubatão/DR.05. Edital nº 035/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 370/23. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.07.23, no Processo SEI. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 23 meses, em observância a justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, da Diretoria de Engenharia e autorizado pelo Superintendente no Processo SEI. O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 35 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25.07.22, projetando sua conclusão para 25.06.25. – VIGÊNCIA: A vigência contratual passa a ser de 40 meses, a contar da assinatura do contrato em 22.07.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 22.11.25. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo SEI 139.00005670/23-15 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 15.604-8 – CONTRATADA: MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 183 – DATA: 25.10.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Mogi Guaçu/Bairro da Roseira, com extensão de 9.000 metros. Edital nº 016/08-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 15.604-8, firmado em 04.07.08. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 006 de 18.09.22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 30.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor final do contrato foi de R\$ 7.765.398,43 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletem Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 728.770,61. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletem Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de (R\$ 1.395,03) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 351.901,14, foi devolvida conforme Boletem Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 21 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 04.07.08, sendo encerrado em 04.04.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.604-8 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressaltado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo 139.00020604/23-75 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.083-3 – CONTRATADA: TALUDE CONSTRUÇÕES S.A. – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 518 – DATA: 27.10.22 – OBJETO: Contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, divididos em 51 lotes: LOTE 36, Residência de Conservação 10.3/Cajamar, extensão total de 177,580km. Edital 387/19-CO. – AS PARTES CONSIDERAM QUE: A Resolução PGE nº 23/15 e Parecer Jurídico CJ/DER nº 553/23, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 05.10.23 no Proce-

so SEI. – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 38 meses, a contar da assinatura do contrato em 08.10.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 08.12.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.23 a 15.10.24, perfazendo o total de 36 meses. – CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI foi aprovado pelo Superintendente em 05.10.23 e regulará o andamento da execução dos serviços. – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 8.558.151,09 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 1.423.672,86 para o presente exercício e o valor de R\$ 7.134.478,23 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-339039. – VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato passa a ser de R\$ 24.899.890,91. A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. – CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado ao Processo SEI, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 04.10.23, no mesmo Processo SEI. – CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo SEI 139.00001837/23-79 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.075-4 – CONTRATADA: AUTEM ENGENHARIA LTDA. – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 511 – DATA: 27.10.23 – OBJETO: Contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, divididos em 51 lotes: LOTE 28, Residência de Conservação 8.4/São Joaquim da Barra, extensão total de 207,552km. Edital 387/19-CO. – AS PARTES CONSIDERAM QUE: A Resolução PGE nº 23/15 e Parecer Jurídico CJ/DER nº 55/23, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, em 06.10.23 no Processo SEI. – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 38 meses, a contar da assinatura do contrato em 08.10.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 08.12.24. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.23 a 15.10.24, perfazendo o total de 36 meses. – CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI foi aprovado pelo Superintendente em 06.10.23 e regulará o andamento da execução dos serviços. – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 9.376.432,59 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 1.302.582,72 para o presente exercício e o valor de R\$ 8.073.849,87 para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-339039. – VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato passa a ser de R\$ 27.693.404,93. A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. – CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado ao Processo SEI, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 04.10.23, no mesmo Processo SEI. – CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 52, de 10 de novembro de 2023
Institui, no âmbito das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, Grupo de Trabalho para promover a revisão de fluxos, propostas de automação e levantamentos estatísticos relacionados ao cumprimento de decisões judiciais condenatórias de obrigações de fazer e preparatórias de obrigações de pagar
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos da Procuradoria Geral do Estado quanto às providências necessárias para cumprimento de condenações judiciais de obrigações de fazer e preparatórias de obrigações de pagar, em matéria de remuneração de servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 61.782, de 5 de janeiro de 2016, que regulamenta o procedimento administrativo referente à prestação das informações necessárias à defesa do Estado em Juízo, ao cumprimento das decisões judiciais que veiculam obrigação de fazer e dá providências correlatas;
CONSIDERANDO a atribuição das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal para coordenar, supervisionar e regulamentar a atuação em juízo do Estado e de suas autarquias, definindo orientações e estratégias gerais que deverão ser seguidas pelos respectivos órgãos de execução, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO as notícias de morosidade no cumprimento de decisões judiciais condenatórias com consequente agravamento da condenação em razão do acréscimo de juros, honorários advocatícios, honorários periciais e multas cominatórias;
CONSIDERANDO as notícias de inquirições judiciais, administrativas e policiais solicitando esclarecimento sobre o procedimento de cumprimento de condenações judiciais;
CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento de procedimentos e levantamento de dados para análise da eficiência e da economicidade das práticas em curso e de propostas de mudanças;
CONSIDERANDO a necessidade de interlocução com Secretarias de Estado e Autarquias para a satisfação das condenações judiciais;

CONSIDERANDO a multiplicidade de procedimentos e de Pastas envolvidas no cumprimento da obrigação de fazer o apostilamento de decisões condenatórias de revisão remuneratória e nas providências preparatórias para cumprimento das respectivas obrigações de pagar;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o ambiente de segurança jurídica em que procuradores do Estado e demais agentes públicos cumprem suas atividades funcionais relacionadas à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a automação de fluxos de processamento de dados e de otimização dos procedimentos atualmente adotados, de acordo com as novas tecnologias de informação disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar os estudos realizados a propósito do tema e de formalizar o encaminhamento de propostas de solução,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de promover a revisão dos fluxos, apresentar propostas de automação e realizar levantamentos estatísticos relacionados ao cumprimento de decisões judiciais condenatórias de obrigações de fazer e preparatórias de obrigações de pagar.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Estado e Servidores:

- da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral:
 - Bruno Lopes Megna;
 - Marcelo Gatto Spinardi;
 - Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa;
 - Marcelo Felipe da Costa;
 - Leonardo Castro de Sá Vintena;
 - Igor Moraes Rocha.
- da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal:
 - Alexandre Aboud;
 - Rebecca Correa Porto de Freitas;
 - Fábio Augusto Daher Montes;
 - Ricardo Rodrigues Ferreira;
 - Fabrizio Lungarzo O'Connor.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos caberá aos Procuradores do Estado indicados na alínea "a" dos incisos I e II.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá mediante convocação da Coordenação, a qual também poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá concluir seu estudo e apresentar relatório final abordando especificamente os objetivos indicados no artigo 1º desta resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da Coordenação.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção na carreira.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 10-11-2023

Nos termos e para os fins do disposto no Decreto nº 62.350, de 26 de dezembro de 2016, a Procuradora Geral do Estado faz saber que ficam DEFERIDOS os acordos abaixo relacionados. Os respectivos termos de acordo estarão disponíveis no portal eletrônico (<http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatorios/>) e deverão ser assinados digitalmente no prazo de prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste ato. Em caso de dúvida, o suporte técnico poderá ser contatado, preferencialmente por meio do aplicativo "WhatsApp", nos telefones: (11) 3372-6518 e (11) 3372-6674.

Protocolo 20230002852, Processo 00135241220178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ASSISTI TELEINFORMATICA LTDA, Adv THAYS FERREIRA HEIL;

Protocolo 20230002935, Processo 0039226-05.2016.8.26.0114, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Campinas, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronezados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO;

Protocolo 20230002988, Processo 00030702520218260152, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Cotia, 1º Juizado Especial Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Rafael da Silva Luiz, Adv GIANPAOLO D ALVIA;

Protocolo 20230002994, Processo 00092919820198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ADRIANO dos SANTOS, Adv ADRIANO dos SANTOS;

Protocolo 20230002997, Processo 00111286220178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronezados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO;

Protocolo 20230003006, Processo 00186553220208260224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Rosemeire Aparecida da Silva, Adv Ricardo Pereira da Silva;

Protocolo 20230003012, Processo 00016315820168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv Gustavo Roberto Perussi Bacheaga;

Protocolo 20230003013, Processo 276538520188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte EUGENIO BARBOSA da ROCHA, Adv SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES;

Protocolo 20230003023, Processo 10006792120198260453, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Pirajui, 1ª Vara Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Edilene dos Santos Paulo, Adv Danilo Alves Galindo;

Protocolo 20230003031, Processo 10020170820158260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Xpjus Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padrozados, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO;

Protocolo 20230003032, Processo 00246006220198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte EMANUEL HENRIQUE de CARVALHO TAUAY, Adv EMANUEL HENRIQUE de CARVALHO TAUAY;

Protocolo 20230003040, Processo 00045824920218260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, Adv THAYS FERREIRA HEIL;